



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Afonso.

Ofício Administrativo nº _____/2023
Referência: Minuta de Projeto de Lei nº 95/2023.

Assunto: Institui o Dia do Policial Civil, no Município de Franca, a ser comemorado no dia 30 de setembro.

Autoria: Ver. Daniel Bassi.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de agosto de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

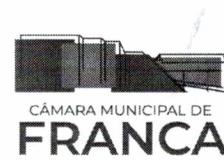
Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

AUTORIA: Ver. Daniel Bassi.

EMENTA: : Institui o Dia do Policial Civil, no Município de Franca, a ser comemorado no dia 30 de setembro.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Institui o Dia do Policial Civil, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro, com objetivo de homenagear a instituição e seus profissionais, que possuem um compromisso exemplar com o cumprimento da lei, a promoção da justiça e a preservação da ordem pública em todo o Estado.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, posto que o assunto é de competência concorrente.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Quanto ao mérito o Projeto visa a homenagem à Policia Civil e todos seus profissionais.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de agosto de 2023.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Luiz Amaral

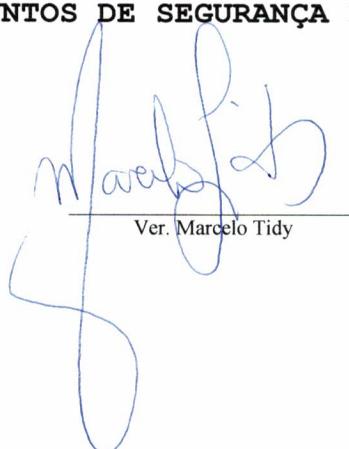

Ver. Daniel Bassi


Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Gilson Pelizaro

ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Ver. Della Motta


Ver. Marcelo Tidy


Ver. Daniel Bassi

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br